



Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 028.00000889/2026-82

Interessado: Felipe Roberto Martins

Assunto: Abertura de novo cadastro de usuários no Iamspe

Prezada Chefe de Gabinete

Com nossos cumprimentos, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual vem informar, conforme esclarecimentos prestados pelo Serviço de Cadastro de Usuários, o que segue

O IAMSPE prestava atendimento médico-hospitalar aos servidores públicos vinculados ao regime estatutário. A partir de 15 de outubro de 2020, por força da Lei nº 17.293/2020, passou também a possibilitar o atendimento aos empregados públicos, cuja adesão ocorre de forma facultativa, mediante contribuição.

A Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, editada no âmbito da legislação prevista no Decreto-Lei nº 257/1970 — que instituiu e rege a referida Autarquia — permanece em pleno vigor, configurando norma de observância obrigatória.

Nos termos do artigo 5º da referida lei:

Seção XV – Das Disposições Transitórias

Artigo 5º – Os empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, **mediante solicitação apresentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei**, poderão requerer sua inscrição como contribuintes facultativos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE.

Parágrafo único – Os contribuintes facultativos de que trata o caput deste artigo poderão inscrever beneficiários, observado o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 257, de 29 de maio de 1970.

Diante do exposto, verifica-se que a legislação estabeleceu prazo específico para a solicitação de inscrição. Assim, inexistindo amparo legal para o deferimento de inscrições extemporâneas de empregados públicos.

Sendo o que tínhamos a informar, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Lucimar Russo Vilela
Respondendo pelo Expediente



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Russo Vilela, Procurador de Autarquia V**, em 07/05/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106539537** e o código CRC **493F17F4**.
